



PROJETO DE LEI N° 35, de 05 de Julho de 2021.

**"Autoriza a contratação temporária de médicos sob regime de plantões na Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento de calamidade pública decorrente de pandemia e dá outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, sob regime de plantão, médicos para atenderem as necessidades no combate à situação de calamidade pública, nas unidades de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** A contratação de médico dar-se-á por meio de contratação temporária e para prestação de serviços de plantões de 12 horas.

**Parágrafo segundo:** O valor da contraprestação pelos serviços previstos no *caput* será de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e será pago de acordo com o número de plantões efetivamente prestados.

**Parágrafo terceiro:** As importâncias pagas pelos serviços de plantões, nos termos da presente lei, não sofrerão os descontos previdenciários e não incidirão sobre elas vantagens de qualquer natureza.

**Art. 2º** O contrato temporário será de natureza jurídica administrativa e poderá ter vigência de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei, pelo descumprimento das obrigações assumidas por parte do contratado ou na hipótese do contratado passar a pertencer a grupo de risco.

**Parágrafo primeiro:** Observadas as peculiaridades inerentes ao regime de plantão e às funções a serem designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo de médico, conforme disposições constantes no plano de cargos e funções dos servidores municipais.



**Parágrafo segundo:** Aplica-se aos contratados, no que couber, a mesma legislação disciplinar do Estatuto dos Servidores do Município quanto aos deveres, proibições e impedimentos.

**Art. 3º** A contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de processo seletivo simplificado, em virtude da situação de calamidade pública.

**Parágrafo primeiro:** A contratação, deverá ser precedida de justificativa formal pelo titular da Secretaria ou entidade diretamente relacionada com o serviço contratado.

**Parágrafo segundo:** A justificativa de que trata o § 1º deste artigo deverá ser acompanhada por declaração simplificada do órgão de pessoal, atestando a carência no quadro geral de pessoal para atender à demanda requerida.

**Art. 4º** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações, apenas para efeito desta lei, que visem atender as situações de calamidade pública e combater surtos epidêmicos, conforme o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição da Federal.

**Art. 5º** O Sistema de Plantão Médico, previsto nesta lei, será aplicado pelo prazo que perdurar a calamidade em saúde pública em virtude de pandemia, prevista em Decreto Municipal.

**Art. 6º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 05 de julho de 2021.

  
Dóris Campos Coelho  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

O presente projeto de lei tem como objetivo a contratação temporária de médicos sob regime de plantões na Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento de calamidade pública decorrente de pandemia.

O Projeto de Lei trata-se de matéria importante e extremamente necessária, uma vez que a contratação de médico sob regime de plantão será para atender as necessidades no combate à situação de calamidade pública, nas unidades de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de médico dar-se-á por meio de contratação temporária e para prestação de serviço de plantão de 12 horas.

Ante o exposto, certos de poder contar com a colaboração dos Edis desta Casa Legislativa, remeto o incluso Projeto de Lei, para fins de apreciação em regime de urgência e aprovação nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Guanhães/MG, 05 de julho de 2021.

  
Dóris Campos Coelho  
Prefeita Municipal